

LEI Nº 1090/2011.

EMENTA: Cria o Programa Municipal "DOCE LAR", programa habitacional para moradia digna com alcance social à população de baixa renda, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, em ato formal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

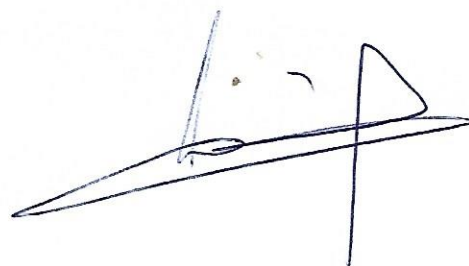
Art. 1º - Fica criado no Município de Petrolândia, o Programa Habitacional para Moradia Digna, denominado "**PROGRAMA DOCE LAR**", estabelecendo-se, para efeitos desta Lei, um sistema de construção em mutirão de casas populares com a finalidade de diminuir o déficit habitacional do Município, com contrapartida de mão de obra e serviços dos beneficiários.

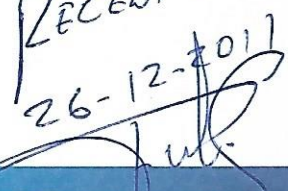
Art. 2º - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação desta Lei, aquela que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º - O programa "**DOCE LAR**" contemplará exclusivamente famílias que estejam radicadas no Município, sendo requisito mínimo, um período não inferior a 05 (cinco) anos, comprovados em processo administrativo regular, por meios idôneos, a serem definidos e regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 4º - Para desenvolvimento do Programa, o Município fica autorizado a fornecer a área (terreno) e Projetos de Engenharia, observando uma estrutura modular edícula de 42m² (quarenta e dois metros quadrados), lote de 160 (cento e sessenta) m² (Lote – 8m x 20m) e adquirir os insumos, materiais para a construção das unidades habitacionais e equipamentos públicos afins, e, em contrapartida, as famílias integrantes e beneficiárias do programa, fornecerão pessoalmente a mão-de-obra necessária para a execução do projeto e edificação das moradias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interrupção da oferta de mão-de-obra do contemplado durante a execução da sua unidade habitacional, acarretará a sua exclusão do "**PROGRAMA DOCE LAR**", ficando o Município desobrigado de quaisquer indenizações por despesas já efetuadas, sendo o imóvel redistribuído dentro do **CADASTRO DE RESERVA**.



1
RECEBI EM
26-12-2011


PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada contemplado terá em seu lote 02 (duas) árvores nativas da região e os mesmos se responsabilizarão pelas mesmas, que serão cedidas pelo Município através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

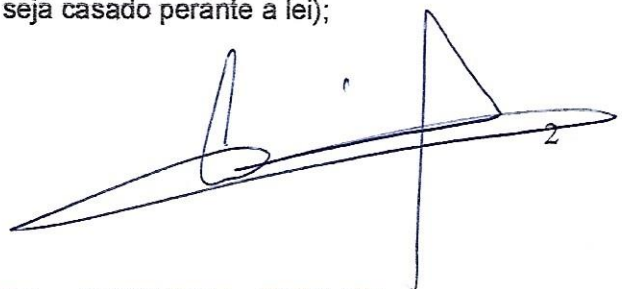
Art. 5º - Poderão participar do programa "DOCE LAR", compondo um cadastro de beneficiários, mantido pelas Secretarias de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ambas do Município, famílias que se enquadrem no disposto no artigo anterior e atendam aos requisitos seguintes:

- I. Que resida em casa de taipa ou imóvel de terceiros (alugado);
- II. Que possua renda familiar *per capita* inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;
- III. Que toda(s) a(s) criança(s) e adolescente(s) em idade escolar estejam matriculados em Escola Pública Municipal ou Estadual, com certificação da Escola ou da Secretaria de Educação do Estado/Município;
- IV. Que nenhum dos componentes pertencente ao grupo familiar utilizem a mesma moradia/domicílio, possua imóvel com registro em cartório em qualquer Unidade da Federação, nem seja proprietário de faixa de terra em qualquer Unidade da Federação, ou ainda, tenham cadastro no IPTU no município de Petrolândia;
- V. Que possua Certidões Negativas de Antecedentes Criminais, sendo exigidas as certidões expedidas pelo Poder Judiciário, nas esferas Estadual e Federal;
- VI. Que os beneficiários não estejam inscritos em outro programa habitacional (Estadual/Municipal/Federal), nem já tenham sido contemplados pelos mesmos;
- VII. Os contemplados deverão obrigatoriamente estar quite perante a:
 - a) Justiça Eleitoral; e,
 - b) Junta militar, no caso dos homens;
- VIII. Que toda(s) a(s) criança(s) ou adolescente(s) e idosos dos componentes pertencentes ao domicílio estejam em dia com suas carteiras de vacinação, mediante comprovação da Secretaria de Saúde do Município de Petrolândia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Municipal, por intermédio das secretarias afins, farão o chamamento público dos interessados a participar do Programa.

Art. 6º - Os classificados disporão de 30 (trinta) dias para apresentarem cópias dos seguintes documentos, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, em horário de expediente externo, para fins de instrução de processo administrativo regular:

- I – Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Certidão de Nascimento;
- IV – Comprovantes Exigidos na presente Lei;
- V – Certidão de Casamento (Caso seja casado perante a lei);



2

VI – Averbação de Divórcio/Separação (Caso seja separado perante a lei, ou similar);

VII – Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 18 anos);

VIII – Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certidão de Nascimento do cônjuge ou companheiro (caso haja tal ocorrência);

PARÁGRAFO ÚNICO – A não entrega da documentação acarretará a substituição do contemplado pelo subsequente inscrito no CADASTRO DE RESERVA.

Art. 7º - Será Constituída uma Comissão no âmbito da Administração Municipal, por Decreto, para acompanhar o sorteio, em praça pública, com base no cadastro de beneficiários do Programa.

Art. 8º - Após o sorteio, em caso de empate, serão consideradas, para fins de desempate, as seguintes condições:

I - Família com o menor índice da relação entre a renda familiar e o número de componentes pertencentes ao domicílio;

II - Família que possua dependentes devidamente matriculados na Rede Escolar Municipal e Estadual, dando ênfase aos menores não atendidos por programas públicos de incentivo à escolaridade, como PETI, PROJOVEM, Casa da Criança Nutrida, AABB Comunidade ou outros programas semelhantes em atividade no Município;

III - Família que possua maior tempo de residência no Município.

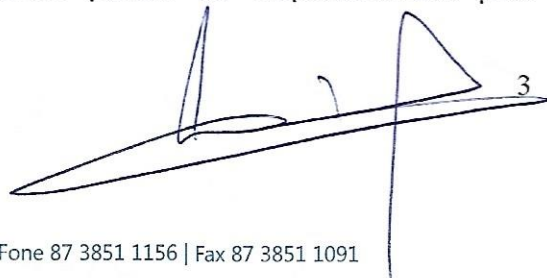
Art. 9º - O resultado da classificação, será publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial e Homepage oficial, divulgando-se amplamente a relação das famílias contempladas pelo “PROGRAMA DOCE LAR”.

Art. 10 – Após o prazo final para entrega da documentação, as Secretarias afins promoverão diligências, caso haja a necessidade de averiguar as informações prestadas, convocando-se, após conclusão dos trabalhos e emissão de cadastro definitivo, as famílias contempladas para assinatura dos contratos de cessão de uso das unidades habitacionais;

Art. 11 - O contemplado terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para ocupar o imóvel, após emissão do habite-se por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Petrolândia, e, não sendo respeitado este prazo, a mesma será transferida para o contemplado subsequente no cadastro de reserva do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a entrega do imóvel ao contemplado, o mesmo arcará com todas as despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel, tais como, consumo de energia elétrica, água, taxas, impostos, contribuições e afins.

Art. 12 - Os lotes e as unidades habitacionais serão entregues aos beneficiários, sob a forma de Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 20 (vinte) anos, decorrido esse prazo o poder público se responsabilizará pela transferência de titularidade do mesmo.



Art. 13 - A rescisão contratual do direito real de uso ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Por desvio da finalidade na utilização do imóvel;
- II - Por cessão a terceiros;
- III - Por alteração do Projeto Original, sem prévia autorização do Município, sendo permitida qualquer alteração, somente após 05 (cinco) anos de moradia;

§ 1º - Entende-se por desvio de finalidade o beneficiário ceder, alugar, vender, hipotecar, a terceiros e utilizar para fins ilegais ou outros, diversos do uso residencial.

§ 2º - O direito real de uso não poderá ser cedido nem dado em garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja identificada a ocorrência de alguma irregularidade contratual prevista no artigo anterior, o Município promoverá a rescisão contratual, sendo convocado o inscrito subsequente do cadastro de reserva, observando-se o devido processo legal e o direito de ampla defesa.

Art. 14 - Os imóveis revertidos ao Município, em decorrência de rescisão ou distrato, serão reaproveitados e redistribuídos, seguindo os números sorteados do cadastro de reserva.

Art. 15 - Serão sorteados 50% (cinquenta por cento) a mais das vagas disponíveis criando o CADASTRO DE RESERVA, que obrigatoriamente deverá ser seguido nas construções futuras de imóveis custeados com recursos municipais, tendo validade de 02 (dois) anos, para eventuais substituições, caso os contemplados não se enquadrem nos critérios do "PROGRAMA DOCE LAR".

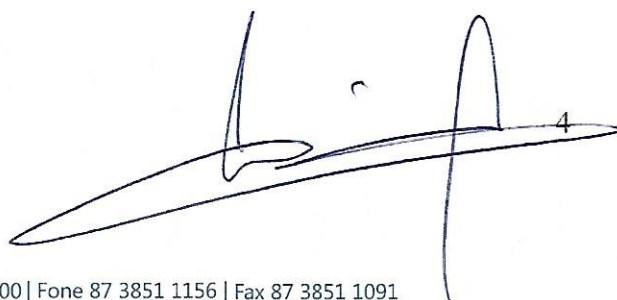
PARAGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de eventual inclusão das famílias componentes do cadastro de reserva em outros programas sociais de idêntica natureza e finalidade, serão eles excluídos do cadastro do "PROGRAMA DOCE LAR".

PARAGRAFO SEGUNDO – A quantidade de unidades habitacionais será definida pela Administração Municipal, observando o interesse público, finalidade, conveniência e disponibilidade do orçamento programa – LOA, fixando-o mediante Decreto Municipal.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os contemplados do "PROGRAMA DOCE LAR" que infringirem esta lei, ficarão excluídos dos Programas Habitacionais do Município de Petrolândia, por um prazo de 20 (vinte) anos.

PARAGRAFO QUARTO – Os contemplados do "PROGRAMA DOCE LAR" só poderão receber do Município uma única unidade habitacional.

Art. 16 - Entende-se por componentes pertencentes aos domicílios aqueles cadastrados no CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO do Governo Federal.

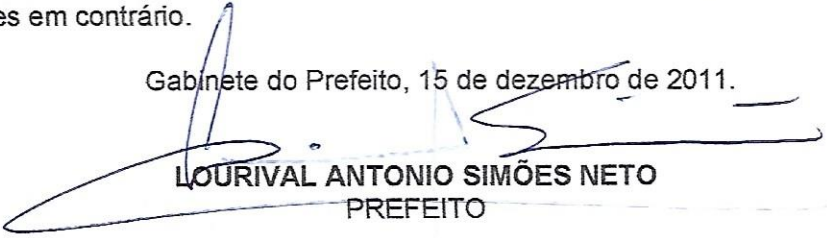


Art. 17 - O "PROGRAMA DOCE LAR" será custeado com Recursos Próprios, através do Orçamento Municipal, disponíveis no Projeto Atividade - 16 482 004 1.017 - CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 15 de dezembro de 2011.


LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO
PREFEITO

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 15 de dezembro de 2011.


Jucilene Maria de Sá Simões
Secretária de Governo